



## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO**

**Entre o:**

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**E**

Agrupamento de Escolas Diogo Cão (AEDC), NIPC n.º 600 077 128, com sede na rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, representada neste ato pela Diretora Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto do Contrato**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEDC, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. Autorizar a mobilidade nas categorias de Coordenador Técnico e de Encarregado Operacional, sendo que a Consolidação das mesmas compete à Câmara Municipal.
5. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico) e a arrecadação das respetivas receitas;
6. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
7. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE, da Unidade de Referência para a Inclusão de Alunos com Baixa Visão;
8. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
9. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
10. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;



11. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
12. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.
13. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;

**CAPÍTULO II**  
**Direitos e obrigações**  
**Cláusula 2.ª**

**Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1.ª;
  - b) Solicitar ao AEDC informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar ao AEDC sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para o AEDC as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
  - b) Transferir para o AEDC as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
  - c) Transferir para o AEDC as verbas para apoio:
    - Na aquisição de material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças da educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
    - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico,que constarão do orçamento municipal, e processadas por duodécimos;
  - d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

**Cláusula 3.ª**  
**Direitos e Obrigações do AEDC**

1. Constituem direitos do AEDC:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
  - c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações do AEDC:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.



### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

#### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

#### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEDC careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

## **CAPÍTULO III**

### **Acompanhamento da Execução**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**

1. A Câmara Municipal em articulação com o AEDC promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEDC a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEDC, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Ocorrências e emergências**

O AEDC deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.



4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**  
**Cláusula 10.ª**  
**Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 11.ª**  
**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web do AEDC, com o endereço <http://www.diogocao.edu.pt> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 12.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

**Vila Real, --- de dezembro de 2019**

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

**O Diretor do Agrupamento de Escolas Diogo Cão**

---

**Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite**